



Prefeitura Municipal de Resende

Gabinete do Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

15

Em 22 de Outubro

de 1973

DELIBERAÇÃO N. 904, de 22 de Outubro de 1973.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE, APROVOU E
EU SANCIONO A SEGUINTE DELIBERAÇÃO:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder o parcelamento dos débitos fiscais, em até 12 prestações mensais, na forma do disposto nesta Deliberação.

Art. 2º - O débito fiscal, cujo parcelamento for requerido, terá o seu valor consolidado na data do deferimento do pedido.

§ único - O débito fiscal consolidado compreende o valor originário, atualizado monetariamente e acrescido dos encargos legais vencidos até a data da concessão do benefício.

Art. 3º - A obrigação tributária abrangida pelo regime especial previsto nesta Deliberação, não sofrerá quaisquer outros encargos, inclusive juros de mora, se for liquidada na forma e no prazo especificados no termo de confissão de dívida e compromisso de pagamento que obrigatoriamente será assinado pelo devedor.

§ único - O não pagamento de uma prestação até o vencimento da seguinte importará no restabelecimento dos encargos legais devidos e correção monetária sobre o saldo devedor, a partir da concessão de parcelamento, na forma da legislação vigente.

Art. 4º - O devedor se obrigará, também, a pagar nos respectivos prazos os tributos que vencerem após a data da concessão do parcelamento.

continua



Prefeitura Municipal de Resende

Gabinete do Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

16
de 197³

Em 22 de Outubro

Deliberação n; 904, de 22 de Outubro de 1973.

Art. 5º - No caso de alienação de imóvel ou de estabelecimento comercial, industrial ou produtor, o débito fiscal parcelado será liquidado pelo saldo e de uma só vez.

Art. 6º - O limite fixado no artigo primeiro (1º), poderá ser elevado para 24 (vinte e quatro) prestações, desde que o devedor declare e comprove encontrar-se em precária situação econômico financeira.

§ único - O devedor que comprovar, mediante atestado de pobreza, sua precária situação econômica-financeira, terá o direito de saldar seu débito, em até 24 (vinte e quatro) prestações, isento de correção monetária e demais encargos legais.

Art. 7º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Resende, em 22 de Outubro de 1973.

Dr. Aarão Soares da Rocha

Prefeito Municipal